



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.198 DE 06 DE JUNHO DE 2022**  
**(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências).**

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, em especial pelos Decretos Estaduais nº 64.881 de 22/03/2020 e 64.994 de 28/05/2020, com alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e alterações;

**CONSIDERANDO**, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Determina a OBRIGATORIEDADE do uso de máscaras em ambientes fechados, públicos e privados, assim como nos meios de transporte de passageiros, inclusive o escolar, e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

**§ 1º.** Todos os estabelecimentos devem ter disponíveis para uso, álcool em gel 70% (setenta por cento) e medidor para aferir a temperatura corporal de todos os colaboradores, funcionários e clientes;

**§ 2º.** Excetua-se, por evidente, a obrigatoriedade ora determinada no período utilizado para consumo no interior de estabelecimentos comerciais, assim como para a prática de atividades esportivas ou outro qualquer que exija sua retirada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 3º. Fica permitida a realização de eventos em locais abertos e fechados, observada a obrigatoriedade ora determinada.

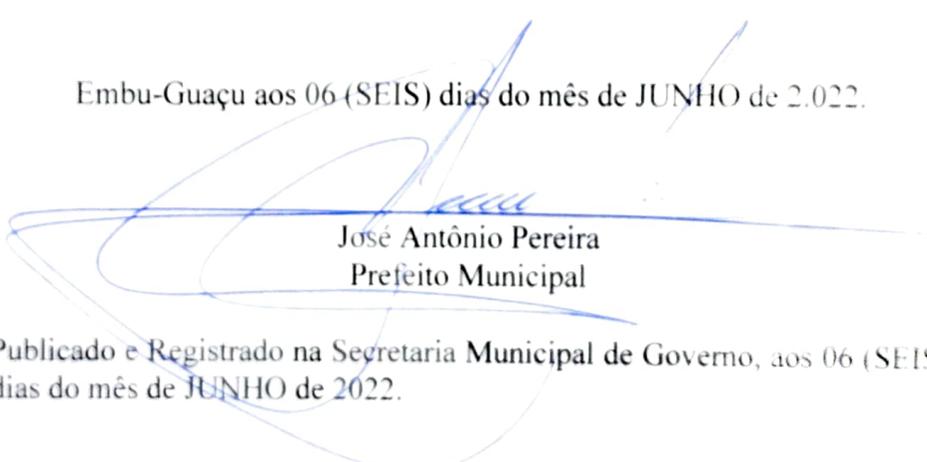
**Art. 2º.** As Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura e de Segurança, Transporte e Mobilidade, mediante ato próprio e se necessário, editarão normas complementares necessárias à execução deste Decreto observadas suas competências.

**Art. 3º.** A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no Decreto nº 3.163 de 03 de Novembro de 2021, à todo aquele que descumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 06 (SEIS) dias do mês de JUNHO de 2.022.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 06 (SEIS) dias do mês de JUNHO de 2022.